



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 135/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2025
INEXIGIBILIDADE 032/2025

**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG E PAULO ROBERTO
SILVEIRA MANO**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.398.974/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILSON COLETA BARBOSA** inscrito no CPF sob o nº 733.036.745-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **PAULO ROBERTO SILVEIRA MANO**, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 053.633.758-69, localizado a Rua Marrocos nº 60 Bairro: Jardim São Jose na cidade de SUZANO/SP CEP 08695-140, neste ato representada pelo senhor Paulo Roberto Silveira Mano, inscrito no CPF sob o nº 053.633.758-69 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº **082/2025**, Inexigibilidade de Licitação nº **032/2025**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.-Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NACIONAL AO VIVO COM REPERTÓRIO EM TRIBUTO A RAUL SEIXAS A SER REALIZADO EM EVENTO CULTURAL.

1.2.-O show objeto deste contrato citado no item 1.1 deverá ocorrer na cidade de Nanuque/MG;

1.3.-O artista deverá estar à disposição da contratante no dia **05/09/2025** e o show deverá ter duração mínima de 02h00min (duas horas).

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a contratada pelo show referido na cláusula primeira, importância total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento da importância referida no item 2.1.1 se dará em 50% antes da apresentação, e cinquenta em até 48 horas antes do show.

2.2.2. -Em caso de interrupção do show contratado antes do tempo previsto por culpa da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATADA, duração do show menor que **02h00min (duas horas)** e/ou eventual cancelamento por quaisquer motivos por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá devolver **INTEGRALMENTE OS VALORES PAGOS** com juros e correções.

2.4.- Fica certo e ajustado que o não pagamento do valor total da forma prevista no item 2.2.1, poderá ensejar a incidência de multa e juros.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

33903600000- Outros serviços de terceiros –

pessoa física

Fonte de Recurso 17100003210- Transferencia Especial dos estados

Ficha 967

VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/11/2025

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1.- O acréscimo ou redução não poderão implicar em alteração do tempo da apresentação e do valor contratado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1.- Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal, o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5.- Fornecer a estrutura/logística para o show, como: som, palco, iluminação, gerador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – O pagamento antecipado em caso excepcionais, desde que dentre outros, represente condições indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos, preveja a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta e exija a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.2 – Apresentar um show artístico com o artista **PAULO ROBERTO SILVEIRA MANO** no dia 05 de setembro de 2025, com duração de 02 h00min (duas horas) no show do tributo a Raul Seixas na cidade de Nanuque/MG

8.3 - Zelar pelo bom e integral cumprimento do presente contrato.

8.4 – Comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) que antecede a data da apresentação, que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

8.5 - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

8.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo os art.14.17 e 20 do código de defesa do consumidor.

8.7 – Hospedagem, alimentação, despesas com camarim, traslado, traslado local, aéreo e despesas operacionais já estão inclusas no valor da proposta.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I-Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo ministério da economia;

// - Seguro garantia;

III-Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias, após autorização do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento se dará pela Comissão de Festa e/ou por alguém designado.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES

12.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, poderá ensejar: 12.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do show;
- b) descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nanuque/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nanuque/MG, 19 de agosto de 2025.

GILSON COLETA BARBOSA
PREFEITO
MUNICIPAL
CONTRATANTE

Paulo Roberto Silveira Mano
CPF sob o nº 053.633.758-69
CONTRATADO

Testemunhas:

Testemunhas:

